



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 17 de setembro de 2020 - Edição nº 174/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Publicação: Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
PAUTAS DE JULGAMENTO	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 352/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 010165/2020,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí- EMATER, Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Agência de Tecnologia da Informação – ATI, tendo por objeto de controle: Auditoria de gestão de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí- EMATER, exercícios 2019 e 2020.

EQUIPE DE SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo
98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditora de Controle Externo
98.274-1	Sylvio Júlio Alves Parente	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2020.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/008844/2018 – Prestação de Contas da Secretaria de Governo - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Responsável: Sr. Flávio José Portela Moura

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal do Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/008844/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de setembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/008844/2018 – Prestação de Contas da Secretaria de Governo - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Responsável: Sra. Luciane Trindade Pereira

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Fiscal do Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/008844/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de setembro de dois mil e vinte.

Atos da Secretaria Administrativa

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 010/2020/TCE-PI
(EXTRATO)

PROCESSO: TC/008150/2020-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA. (CNPJ/MF Nº 34.976.571/0001-88).

OBJETO: Redução dos preços do contrato original em cumprimento da decisão constante na peça 3 dos autos, com vista à adequação do valor do contrato ao valor de mercado.

VALOR: O valor unitário do contrato fica reduzido de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 110,00 (cento e dez reais) para fornecimento e aplicação de Testes Rápido para diagnóstico do SARS—Cov-2 (Covid-19).

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato original em tudo que não contrarie a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra para todos os efeitos legais.

ASSINATURA: 14 de setembro de 2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/006420/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL TC/014530/2017 – Pregão Eletrônico nº 08/2017-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

CNPJ/MF: 03.698.620/0001-34.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 18/2017/TCE-PI por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 11/09/2020 a 11/09/2021

BASE LEGAL: Art. 57, II e § 2º e no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 537.692,63 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Dois reais e sessenta e três centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 44.807,72 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação programática: 02.101.01.032.00174121; Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2019.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC 006114/2017

ACÓRDÃO Nº 1.296/2020

DECISÃO Nº 424/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS/TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL – (DIRETORA DO HGV).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS/TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Sumário. Prestação de Contas do Hospital Getúlio Vargas. Exercício de 2017. Julgamento concordando com o Parecer Ministerial, pela regularidade com ressalvas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), o voto da Relatora (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), da seguinte forma:

a) Julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas do Hospital Getúlio Vargas, na gestão da Srª. Clara Francisca dos Santos Leal, referentes ao exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, e ainda pela não aplicação de multa;

b) Cumpre registrar que a aplicação da multa à Srª. Clara Francisca dos Santos Leal, pelo não envio de documentos referentes às prestações de contas mensal e anual, prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, se dá de forma automática, com valor a ser calculado pela Secretaria

das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014;

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de aplicar multa aos Gestores, Sr. Valdeci Pinheiro da Silva e Sr. Laurindo Fonseca Barros, do Setor de Coordenação e Compras, pois suas condutas não são relevantes, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47).

NOTIFICAÇÃO:

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela Notificação do presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH (responsável atual pela gestão do HGV), Sr. Pablo Dantas Moura Santos, dos fatos apontados na presente prestação de contas para que tome as providências atinentes a sua competência, sob pena de ser chamado a responder futuramente por omissão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47).

ENCAMINHAMENTO:

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), pelo não encaminhamento de comunicação ao Ministério Público do Estado. Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo encaminhamento de comunicação ao Ministério Público do Estado.

Presentes: o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2020, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC 006114/2017

ACÓRDÃO Nº 1.297/2020

DECISÃO Nº 424/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS/TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA (SECRETÁRIO DE SAÚDE, NO PERÍODO DE: 01/01/15 À 10/05/17).

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS/TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Sumário. Prestação de Contas do Hospital Getúlio Vargas. Exercício de 2017. Julgamento pela aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Gestor, Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, no valor equivalente a 1.200 UFR-PI, com base no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das irregularidades apontadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47).

NOTIFICAÇÃO:

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela Notificação do presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL

PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH (responsável atual pela gestão do HGV), Sr. Pablo Dantas Moura Santos, dos fatos apontados na presente prestação de contas para que tome as providências atinentes a sua competência, sob pena de ser chamado a responder futuramente por omissão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47).

ENCAMINHAMENTO:

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), pelo não encaminhamento de comunicação ao Ministério Público do Estado. Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo encaminhamento de comunicação ao Ministério Público do Estado.

Presentes: o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2020, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC 006114/2017

ACÓRDÃO Nº 1.298/2020

DECISÃO Nº 424/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS/TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO – (SECRETÁRIO DE SAÚDE NO PERÍODO DE: 11/05/17 À 31/12/17).

ADVOGADA: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTRO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS/TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Sumário. Prestação de Contas do Hospital Getúlio Vargas. Exercício de 2017. Julgamento pela aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Gestor, Sr. Florentino Alves Veras Neto, no valor equivalente a 1.200 UFR-PI, com base no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das irregularidades apontadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), acolher as determinações feitas pela DFAE e pelo Ministério Público de Contas ao atual Secretário de Estado da Saúde, Sr. Florentino Alves Veras Neto. E quanto ao prazo, da seguinte forma:

1) por maioria, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informação detalhada acerca das providências tomadas até o momento presente quanto à aplicação dos recursos oriundos da Proposta nº 05/12 - 6553.564000/1120-05, bem como que apresente, no mesmo prazo, plano de ação para investimento do referido saldo no objeto do Plano de Trabalho apresentado ao Ministério da Saúde no ano de 2012, ou seja, a Reestruturação do Parque Tecnológico do Hospital Getúlio Vargas. Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou concedendo o prazo de 15 dias.

2.) por maioria, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações detalhadas acerca das providências tomadas até o momento presente quanto reforma para a adequação do Sistema Elétrico para Climatização das Unidades de Internações do HGV e sobre a condição atual dos 129 (cento e vinte e nove) aparelhos de ar condicionados encaixotados em desuso apontados pelos Relatório Preliminar, bem como que apresente, no mesmo prazo, plano de ação dando imediata solução à esta demanda. Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou concedendo o prazo de 15 dias.

3.) por unanimidade, se abstenham de realizar ou admitir que se realize no âmbito da SESAPI e de seus órgãos subordinados pagamentos de profissionais através de elementos de despesas que não são

computados como gasto com pessoal, em distorção aos controles da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de responsabilização futura tanto por ação como por omissão e repercussão negativa no julgamento das contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

NOTIFICAÇÃO:

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela Notificação do presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH (responsável atual pela gestão do HGV), Sr. Pablo Dantas Moura Santos, dos fatos apontados na presente prestação de contas para que tome as providências atinentes a sua competência, sob pena de ser chamado a responder futuramente por omissão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47).

ENCAMINHAMENTO:

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), pelo não encaminhamento de comunicação ao Ministério Público do Estado. Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo encaminhamento de comunicação ao Ministério Público do Estado.

Presentes: o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2020, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO: TC/004294/18

ACÓRDÃO Nº 1.289/2020

DECISÃO Nº 334/20

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA SÔNIA ALVES NEPOMUCENO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. transposição do cargo. não registro.

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, conforme estabelece a Súmula 43.

Sumário: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Não Registro. Ciência à Interessada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria nº 101/2018-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 29/01/2018, à fl. 192 da peça 02) que concede à Sra. Maria Sônia Alves Nepomuceno (CPF nº 138.387.173-68) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (ART. 6º, I, II, III E IV DA EC Nº 41/2003), não autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) uma vez que, “no caso em tela, restou claro que houve a transposição do cargo de Vistoriador para o cargo de Agente Penitenciário, em afronta à Súmula Vinculante nº 43 e jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, conforme assevera o órgão ministerial”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. Maria Sônia Alves Nepomuceno (CPF nº 138.387.173-68), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar à Fundação Piauí Previdência para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.144/2019

ACÓRDÃO N.º 1.415/20

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE MEDIDA VISANDO O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A inexistência de medida visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Cajazeiras no exercício financeiro de 2016 configura grave infração a norma legal, conforme artigo 40 da CF/88, Lei nº. 9717/98 (inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS); Lei nº. 9717/98, da Portaria 403/08 - MS e da Portaria 204/08 – MPS.

Recurso de Reconsideração. Município de Cajazeiras do Piauí. Instituto Previdenciário/IPMC. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do Recurso.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006818/2020

DECISÃO N.º 814/20

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO/IPMC – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RECORRENTE: SR. MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - GESTOR DO FUNDO ESPECIAL

ADVOGADO: DR. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB PI N.º 5.085 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 13, FL. 02)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social/DFRPPS (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado, Dr. Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083 – que se reportou acerca dos fatos elencados, a proposta de decisão do Relator (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se intacta a decisão atacada.

Presentes: os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 028, de 27 de agosto de 2020 - VIRTUAL.

assinado digitalmente
Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CESARINA SOARES FRAZÃO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 222/20 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAS, concedida à servidora CESARINA SOARES FRAZÃO DOS SANTOS, CPF nº 717.405.383-15, RG nº 1.011.094-PI, no cargo de Professora, matrícula nº 109, do município de Aroazes-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 212/15.

Considerando a informação da DFAP (Peça nº 03), e parecer do MPC (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 26/2020, (fls. 34 e 35, peça 01) datada de 30/04/2020, publicada no DOM Edição TVLXXIV de 20/05/2020, (fl. 36 - peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.033,37 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
Vencimento (R\$ 3.033,37 – Lei Municipal nº 263/2020 c/c os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 203/14).	R\$ 3.033,37
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 3.033,37

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/015983/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. FRANCINETE VIEIRA COSTA

INTERESSADO: VICTOR HUGO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 223/20 – GLN

Trata-se de informação acerca de PENSÃO POR MORTE requerida por VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, CPF nº 600.915.273-92, representado por seu pai Lávio Rodrigues de Oliveira Filho, CPF nº 451.817.993-53, devido ao falecimento da sua genitora Sra. FRANCINETE VIEIRA COSTA, CPF nº 420.827.903-63, servidora ativa no cargo de Professora 40 horas do município de Corrente-PI, matrícula nº 386-1, ocorrido em 10.07.2016.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 6), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 6), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 056/2017, (fls. 51 e 52, peça 2) datada de 16/1/2017, com efeitos retroativos a partir desta data, publicada no DOE Edição nº MMMCCLV, datado de 18/1/2017 (fl. 53, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o ART. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.459,74, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 621/16);	2.135,64
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 76 da Lei Municipal nº 462/09);	213,56
c) Regência (art. 82,VI da Lei Municipal nº 462/09);	256,28

d) Gratificação Adicional Progressão (art. 45 da Lei Municipal nº 462/09).	854,26
VALOR DO BENEFÍCIO	3.459,74

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC Nº 001063/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO CARVALHO OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 228/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida à servidora MARIA DO SOCORRO CARVALHO OLIVEIRA, CPF nº 741.695.213-15, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, Referência “A5”, matrícula nº 032012, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, Edição nº 2.505, de 17 de abril de 2019 (peça 01, fl. 12).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0452 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 638/2019 de 08 de abril de 2019 (Peça 01, fls. 72/73), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40. § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/92, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais),

conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (R\$ 1.301,41) - nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.881/16 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18. Percentual a aplicar, conforme o art. 40, § 1º, I, da CF/88 59.3698%. Total dos Proventos R\$ 772,64.	R\$ 772,64
II- Complementação Salário Mínimo R\$ 225,36.	R\$228,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 998,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007038/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): . RAIMUNDA DE JESUS CARVALHO ALVES

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTE

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 230/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Raimunda de Jesus Carvalho Alves, CPF nº 351.003.543-72, RG nº 399.798-PI, matrícula nº 116, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Corrente-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição IVXVIII, em 20 de fevereiro de 2020 (peça 01, fls.38).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0456 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 622/2020 de 19 de fevereiro de 2020 (Peça 01, fl. 35/36), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 461/09, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 4.527,18 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (R\$ 2.557,73 – art. 1º da Lei Municipal nº 701/19).	R\$ 2.557,73
II- Regência (R\$ 306,93 – art. 82, VI da Lei Municipal nº 462/09);	R\$ 306,93
III - Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 639,43 – art. 76 da Lei Municipal nº 462/09)	R\$ 639,43
IV- Adicional C - Progressão (R\$ 1.023,09 – art. 45 da Lei Municipal nº 462/09)	R\$ 1.023,09
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.527,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003101/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): REJANE TRINDADE RIBEIRO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 231/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,

concedida à servidora REJANE TRINDADE RIBEIRO, CPF nº 239.831.403-00, matrícula nº 026717, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Agente de Administração Financeira, referência "C2", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, Edição nº 2.579, de 06 de agosto de 2019 (peça 01, fl. 53/54).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0448 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.250/2019 de 16 de julho de 2019 (Peça 01, fls. 47/48), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.501,81 (um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (R\$ 1.273,76) nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08 c/c Lei Municipal nº 5.255/18.	R\$ 1.273,76
II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05) – nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18	R\$ 228,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.501,81

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/017600/2020.

ASSUNTO: DENÚNCIA RELATIVA A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

EXERCÍCIO: 2019.

DENUNCIANTE: EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA, SÓCIO ADMINISTRADOR - OLIVAN FREITAS RODRIGUES.

DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUSA – PREFEITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A) DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 232/2020-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre denúncia cumulada com pedido de medida cautelar apresentada a esta Corte de Contas para suspender a continuidade da contratação, decorrente de irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão 079/2019 da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com recebimento e abertura das propostas em 11/09/2019, prorrogada para o dia 20/09/2019, motivada pela exigência posta no edital no subitem 3.7 alínea "f", que determinava o prazo de até 03 (três) dias úteis para o fornecimento do produto, e em caso de urgência, 24 horas após a solicitação do município, sendo inexequível o tempo para a entrega do objeto contratado.

Diante da proposição do Denunciante, esta Relatoria se reservou para examinar a possibilidade de suspensão cautelar do aludido certame após a manifestação dos gestores responsáveis, com o fito de salvaguardar os seus princípios reitores.

Regularmente citado o responsável apresentou justificativas à peça 12, alegando, em síntese, a perda do objeto da Denúncia em face da revogação do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 079/2019.

A DFAM emitiu informação à Peça 15 concluindo pela perda do objeto do presente processo, considerando a constatação de que o procedimento não foi adjudicado, homologado e nem finalizado. Bem como, em pesquisa ao Diário do município de Parnaíba, folha nº 02, do dia 05/11/2019, comprovou-se a publicação da revogação do procedimento em análise o Pregão Presencial nº 079/2019, firmada no dia 04/11/2019.

Instando a se manifestar, a Representante do Ministério Público de Contas apresentou o seu parecer (Peça 18), corroborando a informação da divisão técnica, opinando pelo arquivamento deste processo de Denúncia (TC/017600/2019), em razão de ter sido constatada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do Pregão Presencial nº 079/2019, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnaíba, restando prejudicada a análise de mérito.

Ante o exposto e considerando o inteiro teor do citado Parecer Ministerial (Peça 18), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do Processo de Denúncia TC/017600/2019, em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A, 246, XI, e 402, I, todos do RITCEPI.

Teresina, 15 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/003278/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 233/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, CPF nº 227.979.713-53, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 001742, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 786/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.433,63), nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18. PROVENTOS A RECEBER R\$ 1.433,63 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/009603/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: TÊONES DO REGO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 232/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Têones do Rêgo Silva, CPF nº 226.909.483-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0042129, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1.474/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.658,37); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 62,16), totalizando o valor de R\$ 1.720,53 (UM MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
22/09/2020 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 026/2020

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002955/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/021201/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas RELATÓRIOS DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES, que compõem a prestação de contas mensal do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal; e Sônia Maria Gomes Ferreira - Gestora do FMPS. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 313/17 (peça 29). TC/019256/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. TC/017882/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. TC/013551/2016 - Denúncia sobre suposta irregularidade no acesso à informação referente ao repasse para o FMPS,

por parte da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s) Sônia Maria Gomes Ferreira - Gestora do FMPS. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.705/17 (peça 19). TC/013550/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. TC/004337/2016 - Representação sobre a existência de débito perante a ELETROBRAS - Distribuição Piauí S.A, por parte da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. TC/013547/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde do município de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Secretário. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Sem procuração nos autos: Secretário Municipal de Saúde). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.485/2017 (peça 20). TC/15993/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não apresentou relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes na Prefeitura Municipal de Elizeu Martins-PI (exercícios financeiros de 2013 a 2016). Representado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 619/18 (peça 29). RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: SÔNIA MARIA GOMES FERREIRA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ELIZEU MARTINS RESPONSÁVEL: PEDRO FERRAZ TELES - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS

TC/007819/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): João Rodrigues Filho - Secretário Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL RESPONSÁVEL: JOÃO RODRIGUES FILHO - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 30) RESPONSÁVEL: ALLISSON BESERRA BACELAR - COORDENADORIA (DIRETOR DE JORNALISMO) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL RESPONSÁVEL: SIMONE DE CASTRO HOLANDA - COORDENADORIA (DIRETORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Sem procuração nos autos)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/005884/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017524/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Documentação Web), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Francisco de Oliveira Melo Filho - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.969/2017 (peça 24). RESPONSÁVEL: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade

Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração - fl. 20 da peça 43) RESPONSÁVEL: ALBERTINA PEREIRA GOMES PESSOA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO SANTO ANTONIO RESPONSÁVEL: GENIVALDO DA SILVA LIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NOVO SANTO ANTONIO RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA CABRAL - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NOVO SANTO ANTONIO Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVO SANTO ANTONIO Advogado(s): Rosânya Paula de Sousa (OAB/PI nº 14.939) (Procuração: fl. 16 da peça 40)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007010/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Alcimiro Pinheiro da Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE RESPONSÁVEL: ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos)

TC/007180/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Jose Walmir de Lima - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005934/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Leôncio Leite de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/003414/2017 - Inspeção Extraordinária - Decreto Emergencial - Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Leôncio Leite de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 14). TC/015311/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Leôncio Leite de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 17). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.613/2017 (peça 24). TC/002532/2017 - Solicitação de Inspeção sobre supostas irregularidades em contratação por inexigibilidade na Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Leôncio Leite de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 667/18 (peça 32). TC/015196/2017 - Denúncia sobre suposta redução de carga horária e contratação ilegal de Professores no Município de Pedro Laurentino-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Leôncio Leite de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (sem

procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 465/19 (peça 34). RESPONSÁVEL: LEÔNCIO LEITE DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: CLAUDILENE COELHO REIS SÁ - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: SOLANGE APARECIDA RIBEIRO LOPES LEITE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: EVANDRO DE SOUSA LEITE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO LAURENTINO

TC/006206/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Dados complementares: Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 40) Processo(s) Apensado(s) - TC/025900/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, o gestor não encaminhou os documentos (Documentação Web), essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Várzea Branca-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Gilberto Pereira dos Santos - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 668/18 (peça 24) RESPONSÁVEL: JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA

- FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Bárbara Nogueira Loureiro Dantas (OAB/PI nº 16.073) e outro (Procuração - fl. 13 da peça 30) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 18 da peça 31) ; Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 43)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/000626/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL

(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Lindenberg Vieira da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES RESPONSÁVEL: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Sem procuração nos autos) ; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 27)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006921/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Paulo Henrique Viana Pindaíba - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 14 da peça 33)

TC/007043/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES RESPONSÁVEL: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 14 da peça 44)

TC/007179/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Leôncio Leite de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO RESPONSÁVEL: LEÔNCIO LEITE DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005945/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Miguel Casimiro da Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PORTO ALEGRE

DO PIAUI RESPONSÁVEL: MIGUEL CASIMIRO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PORTO ALEGRE DO PIAUI

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/010844/2016

ADMISSÃO DE PESSOAL

(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)

Interessado(s): Edílson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal; e Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 151/2018 (peça 77) Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004715/2018 - Embargos de Declaração - Prefeitura Municipal de Barras-PI (Admissão de Pessoal - Concurso Público - Edital Nº 01/2016 - Acórdão TCE/PI nº 151/2018). Embargante(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Embargante(s): Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738-B) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 811/2018 (peça 16). TC/013536/2018 - Recurso de Reconsideração - Prefeitura Municipal de Barras-PI (Admissão de Pessoal - Concurso Público - Edital Nº 01/2016 - Acórdão TCE/PI nº 151/ 2018). Recorrente(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Recorrente(s): Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI Nº 5.738-B) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 03); Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) (Procurações: fls. 02 a 05 da peça 16); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 06 da peça 16). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 174/18 - GJC (peça 06); Decisão Monocrática nº 245/18 - GJC (peça 10); e Acórdão TCE/PI nº 1.964/2018 (peça 20). Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) (Procuração: Edílson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 26) ; Rafael Orsano de Sousa (OAB/ PI nº 6.968) e outros (Procuração: Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 39) ; Horácio

Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) (Sem procuração nos autos: Terceiros interessados - Concursados (peça 51))

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/003022/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018962/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (SAGRES CONTÁBIL —julho/2016; SAGRES FOLHA - julho/2016 e Documentação Web —junho/2016), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Maria Gilmar Ferreira - Presidente da Câmara Municipal. TC/018909/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro, da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias - Prefeito Municipal; e Ivanilde Lima da Silva - Gestora do FMPS. Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal e Gestora do FMPS). TC/002487/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias - Prefeito Municipal; e Solange Leôncia Martins do Nascimento - Presidente da CPL. Advogado(s) do(s) Representante(s): Eduardo Moura Rocha e Silva (OAB/PI nº 7.028) - (Procuração - fl. 08 da peça 02). Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.141/2016 (peça 24). TC/017269/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida

Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (SAGRES - FOLHA - Junho), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias - Prefeito Municipal. TC/013383/2016 - Representação sobre suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) por parte da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). TC/013723/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias - ex-Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração: fl. 07 da peça 39). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Yoanna Lais Xavier Araújo (OAB/PI nº 15.381) (Sem procuração nos autos); Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (Procuração: fl. 12 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 033/2019 (peça 50). Processo(s) Apensado(s): TC/003602/2019 - Embargo de Declaração - Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Embargado (s): Marcos Vinicius Cunha Dias - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Embargado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 719/2019 (peça 10). RESPONSÁVEL: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 18 da peça 56) RESPONSÁVEL: FRANSÉLIO DE SOUSA PUTI - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 57) RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES SOBREIRA RUFINO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 09 da peça 60) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS

CHAGAS PEREIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 61) RESPONSÁVEL: LUCIMAR DE SOUSA MORAIS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NOVO ORIENTE DO PIAUI RESPONSÁVEL: IVANILDE LIMA DA SILVA - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PROPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARIA GILMARA FERREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 62)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006875/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE RESPONSÁVEL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 27)

TC/006984/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): João Vianney de Sousa Alencar - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 08 da peça 23)

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)